



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 007/88

Concede Isenção de multas, juros e correção monetária.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Aos devedores da Fazenda Pública Municipal, com débitos apurados até 30 de abril de 1988, fica concedida a isenção de juros, multas e correção monetária, incidentes sobre esses débitos, se pagos no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e 30 de maio de 1988,

Parágrafo único: Aos devedores de parcelas vencidas dos Contratos de parcelamento de débitos firmados anteriormente à data da publicação desta Lei, se aplicam os benefícios deste Artigo, se pagas, essas parcelas, até (30) trinta de maio de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (20) vinte dias do mes de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito. (1988).

Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal.

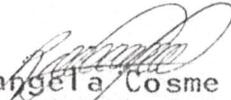


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 007/88

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Rosângela Cosme
Secretaria Municipal
de Gabinete.